

CLÁUSULA ESPECIAL PARA EXTENSÃO DO PERÍODO DE RETROATIVIDADE

Fica entendido e acordado que as Condições Gerais passam a vigorar acrescidas das seguintes disposições:

1. Se antes da contratação da presente Apólice o Segurado já possuía, em outra Seguradora, Apólice à base de Reclamação de Responsabilidade Civil Profissional para Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Consultórios, Laboratórios, Operadoras de Saúde e Instituições Similares, e desde que, cumulativamente:

- a) O Período de Retroatividade da Apólice precedente na outra Seguradora não tenha sido integralmente assumido pela presente Apólice;
- b) O Prazo Complementar da Apólice precedente na outra Seguradora for igual ou superior a 12 (doze) meses;
- c) O Segurado não tenha perdido o direito, na Apólice da outra Seguradora, ao Prazo Complementar; fica estabelecido que:
 - I. As reclamações associadas a fatos ou atos ocorridos antes do período de retroatividade assumido pela presente Apólice deverão ser comunicadas na última Apólice emitida pela outra Seguradora, observando seus termos e condições, até o efetivo término do Prazo Complementar nela concedido.
 - II. Uma vez transcorrido integralmente o Prazo Complementar contratado na outra Seguradora, a presente Apólice assumirá, automaticamente, para novas reclamações, a totalidade do Período de Retroatividade concedido na última Apólice contratada junto à outra Seguradora.
 - III. O prazo complementar da presente Apólice se igualará, automaticamente, ao prazo complementar da Seguradora anterior, que pode ser inferior a 36 (trinta e seis) meses.
 - IV. Qualquer cobertura securitária eventualmente concedida através da presente cláusula abrangerá tão somente reclamações relacionadas a fatos ou atos não conhecidos pelo Segurado no momento da contratação da primeira Apólice junto à esta Seguradora.

Esta cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.